



JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

ADITIVO AOS CONTRATOS de Nº 557/2023 20238057/2023, 20238058/2023, 20238059/2023, 20238060/2023, 20238061/2023, 20238062/2023, 398/2023, 399/2023, 400/2023, 401/2023, 402/2023, 403/2023.

Processo adm nº 9.158/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 039/2022/PMJ/SRP/PE

Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, UTENSÍLIOS E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA-PA-PA,

CONTRATADAS: A R DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.062.826/0001-88, VBS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.899.374/0001-30, COMERCIAL

A Secretaria de administração e Finanças no uso atribuições que lhe são conferidas, contratou o fornecimento da através do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 039/2022/PMJ/SRP/PE**. Ocorre que Contrato supracitado tem seu prazo de vigência até o dia 31/12/2023 e necessita ser *prorrogado*, com início em 01 de Janeiro 2024 a 31 de dezembro de 2024, tendo em vista a existência de saldo suficiente para dar continuidade as rotinas administrativas.

A regulamentação da duração do contrato administrativo mereceu dispositivo especial voltado ao disciplinamento do tema. Trata-se do art. 57 da supracitada lei, com arrima na Constituição Federal de 1988, art. 167, inciso II e § 1º, onde se estabelece regras disciplinando a vigência das obrigações assumidas pela Administração Pública, mormente no que diz respeito aos ajustes que importem no desembolso de recursos públicos.

É pacífico o entendimento de que a duração do contrato administrativo é prazo de sua vigência, isto é, o tempo de sua existência, sendo este todo o período durante o qual o ajuste entre a Administração Pública e o particular surtirá efeitos, realizando assim, os objetivos de sua finalidade (Carlos Fernando Mazzoco).

Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto, seja concluir a obra.

Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



Rubigenlei Pereira Silva
Secretário Municipal de administração e Finanças
Decreto de nº058/2023 GP/PMJ